

decreto n.º 23:169, de 25 de Outubro de 1933, e o seu vencimento idêntico aos dos professores do ensino especial, abonado apenas durante os meses em que o ensino é ministrado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antonio Raül da Mata Gomes Peretra.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:778

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 866\$, destinado ao pagamento de um telefone e duas pilhas, devendo a mesma importância constituir a alínea c) do n.º 1) do artigo 104.º do capítulo 8.º do orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1933-1934, sob a rubrica «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios».

Art. 2.º É anulada a quantia de 866\$ na verba inscrita no mesmo orçamento no n.º 2) do artigo 108.º do mesmo capítulo.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que a mesma verba se destina.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antonio de Oliveira Salazar — Antonino Raül da Mata Gomes Peretra — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto-lei n.º 23:779

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado ao pagamento de despesas de mudança de mobiliário e instalação das repartições da Direcção Geral da Fazenda Pública, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 142.º do capítulo 11.º do orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1933-1934, sob a rubrica «Outros encargos — Para mudança e nova instalação das repartições da Direcção Geral».

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.000\$ na verba inscrita no mesmo orçamento no n.º 1) do referido artigo 142.º do mesmo capítulo.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em

conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que a mesma verba se destina.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antonio de Oliveira Salazar — Antonino Raül da Mata Gomes Peretra — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto-lei n.º 23:780

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 6.352\$60, destinado ao pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência dos encargos dos empréstimos concedidos à Universidade de Coimbra, devendo as importâncias de 1.368\$30 de juros e de 4.984\$30 de amortizações ser adicionadas, respectivamente, às verbas inscritas na alínea a) do n.º 2) do artigo 1.º do capítulo 1.º e na alínea a) do n.º 2) do artigo 2.º do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério, sob as seguintes rubricas:

| | |
|--|-----------|
| Empréstimo de 30.000\$ para a Universidade de Coimbra (contrato de 26 de Novembro de 1914) | 236\$16 |
| Empréstimo de 30.000\$ para a Universidade de Coimbra (contrato de 30 de Junho de 1915) | 345\$19 |
| Empréstimo de 20.000\$ para a Universidade de Coimbra (contrato de 21 de Outubro de 1916) | 736\$95 |
| | 1.368\$30 |
| Empréstimo de 30.000\$ para a Universidade de Coimbra (contrato de 26 de Novembro de 1914) | 2.205\$74 |
| Empréstimo de 30.000\$ para a Universidade de Coimbra (contrato de 30 de Junho de 1915) | 2.146\$71 |
| Empréstimo de 20.000\$ para a Universidade de Coimbra (contrato de 21 de Outubro de 1916) | 631\$85 |
| | 4.984\$30 |

Art. 2.º É anulada a quantia de 6.352\$60 na verba inscrita no mesmo orçamento no n.º 1) do artigo 9.º do capítulo 1.º

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que as mesmas verbas se destinam.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antonio de Oliveira Salazar — Antonino Raül da Mata Gomes Peretra — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 23:781

Nos termos do § 1.º do artigo 51.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, os representantes dos contri-